



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI Nº 2.390,  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Autoria: Executivo**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2020, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário especial na importância de R\$ 241.300,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de repasse de verbas e excesso de arrecadação:

	<b>Ficha</b>	<b>Unidade Orc.</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Destinação Recurso</b>	<b>Valor</b>
Crédito	239	02.11.00	13.392.0017.2452	3.3.90.31.00	05.000.00	
Recurso	273	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.16.00.00	05.000.00	232.300,00
Crédito	240	02.11.00	13.392.0017.2452	3.3.90.36.00	05.000.00	
Recurso	273	02.00.00		1.7.1.8.99.1.1.16.00.00	05.000.00	9.000,00

Art. 2º - Fica incluída nos Anexo que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, a seguinte Ação e Meta:

**UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS**

**FUNÇÃO: 13.392. – DIFUSÃO CULTURAL**

**PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS**

**2452 – AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA**

**TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO**

Exercício de 2020 – R\$ 241.300,00

Objetivos:

Apoio emergencial ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19 – Lei federal 14.017/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Justificativa:

Estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia

META FÍSICA:

Indicador: 428 – AÇÕES DE FOMENTO A CULTURA

Meta Futura: 01

Art. 3º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**